

**PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS - ISCE**



**E O
SINDICATO DOS EDUCADORES E PROFESSORES LICENCIADOS PELAS ESCOLAS SUPERIORES
DE EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADES - SEPLEU**



Entre o Instituto Superior de Ciências Educativas, adiante designado por ISCE, como primeiro signatário, aqui representado pela sua Presidente da Direcção Dra. Felismina Santos Morais e representante da sua Entidade Instituidora Dr. Augusto Pais Martins e o Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades, adiante designado por SEPLeU, como segundo signatário, aqui representado pelo seu Presidente da Direcção Dr. Pedro Nunes Ladeira Gil, é celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

**I
Objectivos**

É finalidade deste protocolo estimular e regular a cooperação, no domínio da formação de professores associados do SEPLeU, bem como cônjuges e filhos aos quais serão assegurados programas de formação, de acordo com os cursos ministrados no ISCE.

**II
Direitos e Obrigações das Partes**

1) - Compete ao ISCE

- a) Assegurar a frequência de cursos ministrados no ISCE, aos associados do SEPLeU bem como aos seus cônjuges e filhos;

- b) Conceder um desconto percentual de 15%, nas mensalidades, aos alunos que comprovem ser associados do SEPLEU ou comprovem a situação familiar que permita usufruir dos benefícios concedidos ao brigo do presente protocolo.

2) - Compete ao SEPLEU

- a) Publicitar, da forma mais conveniente, junto dos seus associados, os cursos ministrados ou a ministrar pelo ISCE;
- b) Informar atempadamente o ISCE do número de candidatos à frequência de cada um dos cursos.

III

Entrada em Vigor e Duração

O presente protocolo de colaboração entra em vigor à data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, a menos que qualquer das partes o venha a denunciar por escrito com, pelo menos, 60 dias de antecedência, salvaguardando, no entanto, os direitos, do beneficiário até ao final do ano lectivo.

IV

Disposições Finais

- 1) - Os casos omissos neste protocolo e as eventuais dúvidas serão resolvidos ou esclarecidos por consenso entre as partes signatárias.
- 2) - O protocolo que vai ser assinado pelos representantes legais das entidades signatárias, poderá ser revisto sempre que uma das partes o entenda por conveniente, visando a introdução das adaptações consideradas necessárias.

Odivelas, 19 de Maio de 2005